

**DECISÃO CRO-MG Nº 002/2023**

*Dispõe sobre o pagamento de diárias, jetons, auxílio de representação e demais indenizações no âmbito de Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, regulamenta a sua concessão e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais, conforme deliberação do Plenário na reunião realizada no dia 10 de janeiro de 2023, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.527/1997, que altera os dispositivos da Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.000/2004, que estabelece em seu artigo 2º, § 3º que os Conselhos de Fiscalização Profissional estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Decisão CFO nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** exceção das hipóteses relacionadas ao valor correspondente ao quilômetro rodado, conforme o disposto no art. 18 da Decisão CFO nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação da concessão de diárias, jetons, auxílio de representação e indenizações de despesas com traslado no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária do CRO-MG, compatível para fazer face às despesas com ajuste das diárias, sem que haja comprometimento em relação às suas atividades e atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2012-5), de 15 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no acordo 1925/2019 TCU PLENÁRIO de 21 de agosto de 2019;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – O deslocamento a serviço, de conselheiros, membros de comissões, representações, assessores, delegados, subdelegados, convidados e funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

**Art. 2º** – Será considerado deslocamento a serviço, o da localidade onde tem residência e domicílio, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fazendo jus a passagens e diárias, conforme o disposto nesta Decisão.

**Art. 3º** – A diária destina-se ao pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

**§ 1º** – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (meia-diária) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º** – Quando o CRO-MG dispuser de alimentação ou de pousada oficial, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**§ 3º** – A meia-diária contempla somente despesas de alimentação e deslocamento urbano; na intercorrência de gasto eventual com hospedagem por fato superveniente poderá ser solicitado ressarcimento das despesas mediante comprovação dos gastos até o limite de meia-diária complementar.

**§ 4º** – As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

**Art. 4º** – O pagamento da diária fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiado com a concessão tenha sido convocado, designado, ou convidado e exercido efetivamente as suas atividades.

**Parágrafo Único** - O não comparecimento obrigará o beneficiário a repor ao CRO-MG, no prazo de 5 dias, o valor que, porventura, tenha recebido após a devida ciência do crédito.

**Art. 5º** – O pagamento de diária independe da comprovação de despesas



efetuadas.

**Art. 6º** – Fica autorizado o deslocamento aéreo e aquisição de bilhetes de passagens aéreas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, observando os seguintes critérios:

I – requerimento do proponente e autorização do responsável, respectivamente;

II – para deslocamentos superiores a 300 km, ou em casos excepcionais com autorização da diretoria;

III – marcação, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, quando isso não ocorrer, deverá haver justificativa expressa e clara que fundamente a necessidade, visto tratar-se de exceção;

IV – prioritariamente o voo com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

V – A autorização para emissão do bilhete, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

VI - Embarque e o desembarque devem estar previstos para o período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários e/ou cidades.

**Art. 7º** – Não será devido o pagamento de diárias:

I – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II – em finais de semana ou feriados, salvo quando da ocorrência de eventos oficiais, retorno de viagens neste período ou expressamente justificado pela diretoria do CROMG;

III – Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede;

IV – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas relativas a alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pela diretoria do CROMG;

V – quando as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento forem



custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado.

**Art. 8º** – Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 2º, da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários.

§ 1º – O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º – Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º – A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá àqueles fixados no anexo único da presente Decisão.

**Art. 9º** – Nos deslocamentos realizados justificadamente em veículo particular, próprio ou de terceiros, será devida a indenização de quilometragem.

§ 1º – Para a indenização de quilometragem prevista será observada a distância percorrida entre a origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou trajeto georreferenciado.

§ 2º – Nenhum deslocamento em veículo próprio será indenizado sem autorização expressa do responsável.

§ 3º – O valor estipulado para indenização de quilometragem prevê a indenização pertinente a depreciação e seguro do veículo utilizado no transporte, bem como o combustível.

§ 4º – Ao deslocar-se com veículo próprio e solicitar a indenização de quilometragem fica o beneficiário previamente cientificado que não caberá qualquer outra indenização por eventuais danos no veículo.

§ 5º – A prestação de contas dar-se-á mediante apresentação de 01 (um) comprovante de abastecimento ou comprovante de pedágio do trecho a ser percorrido.

§ 6º – Excepcionalmente, quando for essencial a utilização de veículos locados de terceiros e a indenização de quilometragem não cobrir as despesas de aluguel e abastecimento, estas poderão ser reembolsadas mediante justificativa.

**Art. 10** – Nos deslocamentos feitos por via terrestre, onde haja a aquisição de passagens pelo próprio viajante, estas serão reembolsadas pelo CRO-MG.

**Art. 11** – Os deslocamentos realizados dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião poderão ser passíveis de reembolso simplificado de



despesa, desde que não haja a percepção de diárias para este fim.

**Art. 12** – Ao convidado que não pertença ao quadro do CRO-MG é garantida a percepção do valor da diária dos membros do grupo B do anexo único.

**Art. 13** – Nenhuma diária, auxílio ou indenização será concedido sem autorização expressa de um dos membros da Diretoria do CROMG ou funcionário nomeado para esta finalidade.

**Parágrafo único** – A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica, enviada por e-mail institucional, com cópia aberta para o integrante da diretoria que tenha autorizado o deslocamento, a qual, depois de impressa, deve ser juntada ao processo.

**Art. 14** - Os pagamentos relativos à concessão de diárias, auxílio embarque/desembarque e deslocamentos terrestres, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

**Art. 15** – A prestação de contas pelo favorecido deverá ser realizada em até 2 (dias) úteis a partir da realização do evento ou retorno da viagem e encaminhando os documentos para o e-mail institucional do financeiro ou juntado ao protocolo da solicitação do pagamento, observando necessariamente a apresentação do relatório de viagens, bem como de cópias de cartões de embarque ou passagens fornecidas pelas empresas de viação, cópias das atas de reuniões ou descrição dos trabalhos realizados preferencialmente com registros fotográficos, consignando dias e horários.

**I** – Serão aceitos documentos gerados eletronicamente ou digitalizados que possuam dispositivo de verificação de autenticidade de forma eletrônica.

**II** – A não apresentação da prestação de contas ensejará em restrição ao recebimento de outra diária, indenização e auxílio, até que seja feita sua apresentação e aprovação pelo Conselho.

**Art. 16** – Será permitido o pagamento de jeton ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões deliberativas do plenário e da diretoria.

**Art. 17** – O auxílio de representação será concedido ao conselheiro efetivo, suplente ou pessoa designada, mediante autorização da presidência ou da diretoria, para representar o CROMG quando da realização de diligência ou representação na localidade de sua residência ou no âmbito da circunscrição de delegacia regional e não poderá ser cumulado com outra categoria de benefício previsto nesta decisão.

**Art. 18** - Os integrantes das Câmaras Técnicas e Comissões do CRO-MG terão prioridade para participação nas ações sociais do CRO-MG e atuarão como coordenadores, cabendo à assessoria odontológica do CRO-MG promover a realização das escalas de acordo



com as manifestações de interesse, sendo devido o subsídio previsto no anexo único desta Decisão.


**Parágrafo único** - A participação de qualquer voluntário em ações sociais realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais dependerá da assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário, bem como do termo de autorização de uso de imagem e voz.

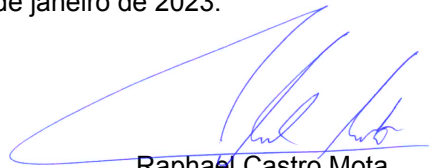
**Art. 19** – Os valores correspondentes à diária, jeton, indenização de quilometragem, auxílio embarque/desembarque e auxílio de representação são aqueles fixados no anexo único da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais em consonância como os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia na Decisão CFO nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023.

**Art. 20** – A critério da diretoria poderá ser designado um servidor que autorize a emissão de diárias e passagens aéreas.

**Art. 21** – Esta Decisão entra em vigor em 10 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Decisões CROMG 024/2021, 12/2022 e 38/2022.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.

  
Marina Mendes Moreira  
**Secretária do CRO-MG**

  
Raphael Castro Mota  
**Presidente do CRO-MG**



**DECISÃO N° 002/2023**

**ANEXO ÚNICO**

<b>I – GRUPOS DE CARGOS OU FUNÇÕES DESTA DECISÃO</b>		
<b>Grupo</b>	<b>Cargos e Funções</b>	<b>Diárias</b>
<b>GRUPO A1</b>	Conselheiros - Capitais	<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>GRUPO A2</b>	Conselheiros - Demais Cidades	<b>R\$ 900,00</b>
<b>GRUPO B</b>	Delegado Regional, Subdelegado e Convidados.	<b>R\$ 690,00</b>
<b>GRUPO C</b>	Secretário Executivo, Procurador-Geral, Procurador Adjunto e Gerentes.	<b>R\$ 600,00</b>
<b>GRUPO D</b>	Membros de Comissões e Câmaras Técnicas	<b>R\$ 500,00</b>
<b>GRUPO E</b>	Assessores da Diretoria I, II, III e IV, Assessores de Assuntos Odontológicos I e II, Assessores Jurídicos III e IV, Assessor Jurídico Sênior, Controlador de Dados e Auditor Interno, Coordenadores, Advogado, Analista de Sistemas, Contador, Assessor Comunicação III, Assessor Financeiro, Assessores Gerenciais III e IV, Bibliotecário, Assessores Jurídicos I e II e Ouvidor.	<b>R\$ 450,00</b>
<b>GRUPO F</b>	Supervisores, Representante Municipal, Assessores Gerenciais I e II, Assessores Comunicação I e II, Técnico de Informática, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo.	<b>R\$ 410,00</b>
<b>GRUPO G</b>	Ações Sociais Oficiais para membros de Comissões	<b>R\$ 350,00</b>
<b>GRUPO H</b>	Membros da Comissão de Vistoria Técnica, Fiscal, Motorista e CRO Jovem.	<b>R\$ 345,00</b>
<b>GRUPO I</b>	Telefonista, Zelador, Auxiliar de Limpeza e Estagiários.	<b>R\$ 300,00</b>

<b>II – Viagens Internacionais</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Países Latinos</b>	<b>Outros Países</b>	<b>Europa</b>
Conselheiros efetivos e suplentes	R\$ 1.100,00	US\$ 470	€ 470






Membros de comissões e representações, assessores, colaboradores e convidados do sistema CFO/CROs	R\$ 700,00	US\$ 400	€ 400
Funcionários do CRO-MG – Chefia (80%)	R\$ 560,00	US\$ 320	€ 320
Funcionários do CRO-MG (60%)	R\$ 420,00	US\$ 240	€ 240

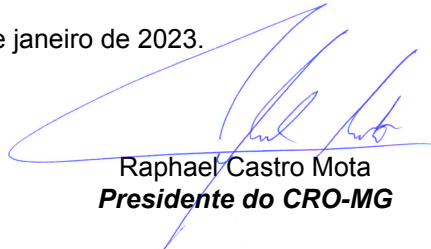
<b>III – Valores para Indenização de Quilometragem – Em Reais</b>	
Indenização de Despesas de Deslocamento	R\$ 1,50/Km rodado (um real e cinquenta centavos por quilômetro rodado)

<b>IV – Valores para Jetons – Em Reais</b>	
Conselheiros	R\$ 825,00
<b>V – Valores para Auxílio Embarque/Desembarque</b>	
Transporte Terrestre	R\$ 180,00
Transporte Aéreo	R\$ 550,00

<b>VI – Auxílio de Representação – Em Reais</b>	
Geral	R\$ 380,00
Ações Sociais	R\$ 80,00

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023.

  
Marina Mendes Moreira  
**Secretária do CRO-MG**

  
Raphael Castro Mota  
**Presidente do CRO-MG**